

ESTATUTO DA SBM

(Aprovado na Assembléia Geral de 19 de novembro de 2003)

Clausula I – SOCIEDADE

Artigo 1o - A Sociedade Brasileira de Microbiologia é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter científico, fundada em 28 de setembro de 1956, com prazo de duração indeterminado, e que será doravante apenas referida como SBM.

Artigo 2o – A SBM atua em microbiologia básica e aplicada, que podem ser subdivididas em áreas de acordo com os avanços científicos de cada setor.

Artigo 3o – A sede da Secretaria Executiva, constituída conforme clausula XI, é a mesma do foro da SBM.

Clausula II – OBJETIVOS E FINALIDADES

Os objetivos da SBM são:

Congregar profissionais e estudantes da área de microbiologia e ciências afins;
Auxiliar no aprimoramento profissional dos associados;
Incentivar a divulgação de informações referentes à microbiologia;
Promover o intercâmbio científico entre seus associados;
Representar a comunidade científica, junto aos poderes públicos ou entidades particulares, em assuntos relacionados à microbiologia;
Publicar periódico científico para divulgação de trabalhos originais relacionados à microbiologia, desenvolvidos no Brasil e no exterior.

Clausula III – FILIAÇÃO

Artigo 1o – As categorias de associados da SBM são: efetivo, estudante, mantenedor e membro honorário.

A – Associado Efetivo:

1. Os Associados Efetivos da SBM deverão ser profissionais de nível universitário que estejam interessados nos objetivos da SBM.
2. Os Associados Efetivos poderão participar das reuniões da SBM e estarão habilitados a gozar de todos os direitos políticos e sociais previstos neste estatuto.

B - Associado Estudante:

1. Estudantes universitários, de graduação ou de pós-graduação (mestrado e doutorado strito-sensu), poderão se associar à SBM pagando a anuidade especial para estudantes.
2. Os Associados Estudantes não poderão ocupar cargos na SBM, mas poderão atuar em comitês e serem nomeados representantes da SBM.

C – Associado Mantenedor:

1. Os Associados Mantenedores deverão ser pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da SBM.
2. Os Associados Mantenedores estarão habilitados a serviços especiais, conforme decido pela Diretoria Executiva da SBM.
3. Os Associados Mantenedores estarão habilitados a ter 1 (um) Associado Efetivo na SBM para sua representação sem custo adicional.

3.1. O nome do representante deverá ser informado no momento do preenchimento da filiação.

3.2. O representante terá direito a voto como associado efetivo.

3.3. Outras pessoas relacionadas à organização do Associado Mantenedor não serão consideradas membros da SBM, a menos que tenham sua própria filiação.

D - Associado Honorário

1. A filiação honorária será concedida a pessoa que, devido à sua substancial contribuição aos objetivos da SBM, tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva para ocupar esta classe de filiação.

2. Os Associados Honorários não terão obrigação de pagar anuidade, mas estarão habilitados a votar, ocupar cargos e participar das reuniões da SBM.

3. Os Associados Honorários poderão ser indicados por qualquer associado. A indicação deverá ser encaminhada por escrito para a Diretoria, acompanhada de documentação comprobatória da relevância da indicação.

Artigo 2o - São direitos dos associados de qualquer categoria:

- A. Participar de todas as atividades promovidas pela SBM;
- B. Participar das Assembléias Gerais;
- C. Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a SBM;
- D. Utilizar-se dos serviços e facilidades oferecidos pela SBM.

Artigo 3o - São direitos dos Associados Efetivos e Honorários:

- A. votar nas Assembléias Gerais;
- B. votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria, em conformidade com este estatuto;
- C. requerer que a SBM se manifeste sobre assuntos afetos a seus objetivos sociais ou de interesse geral dos associados;
- D. fiscalizar as atividades dos órgãos sociais e requerer a convocação de Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 4o – São direitos dos Associados Estudantes

- A. votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria, em conformidade com este estatuto;
- B. requerer que a SBM se manifeste sobre assuntos afetos a seus objetivos sociais ou de interesse geral dos associados;
- C. fiscalizar as atividades dos órgãos sociais e requerer a convocação de Assembléia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 5o - São deveres de todos os associados:

- A. Respeitar o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- B. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- C. Pagar pontualmente as anuidades e taxas cobradas pela SBM para os serviços e atividades sociais que usufruírem, respeitada a isenção conferida aos associados honorários no tocante às contribuições sociais regulares;
- D. Prestigiar a SBM dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito a própria opinião, a liberdade de atuação profissional e a independência funcional de cada associado.

Clausula IV - ANUIDADES

Artigo 1o – A Diretoria Executiva definirá as anuidades necessárias para atingir os objetivos da SBM e deverá notificar aos associados os valores destas anuidades.

Artigo 2o – Uma vez associada, qualquer pessoa pode continuar filiada desde que a anuidade de filiação seja paga, exceto nos casos informados na Clausula III, Artigo 10, item D2.

Artigo 3o – O Tesoureiro deverá ser responsável pelo controle do recebimento da anuidade de cada membro pagante. O pagamento deverá ser feito diretamente à SBM.

Artigo 4o – Não serão restituídas, em hipótese alguma, as anuidades e taxas pagas.

Clausula V – DIRETORES

Artigo 1o – A diretoria da SBM será constituída pela Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1o Secretário, 2o Secretário, 1o Tesoureiro e 2o Tesoureiro, pelo Conselho de Representantes de Área e pelo Conselho Fiscal, que deverão permanecer no cargo por dois anos, sendo permitida a reeleição apenas uma única vez.

Artigo 2o – Deveres da Diretoria Executiva

A. São deveres do Presidente:

1. Presidir todas as reuniões da SBM.
2. Indicar, ouvida a Diretoria Executiva, os editores das publicações científicas de responsabilidade da SBM.
3. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

B. São deveres do Vice-presidente

1. Cumprir os deveres do Presidente na ausência deste.
2. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

C. São deveres do 1o Secretário:

1. Elaborar as atas referentes à Assembléia Geral e arquivá-las adequadamente.
3. Distribuir informes de todas as reuniões.
4. Cuidar da correspondência relativa à SBM.
5. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

D. São deveres do 2o Secretário:

1. Cumprir os deveres do 1o Secretário na ausência deste.
2. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

E. São deveres do 1o Tesoureiro:

1. Manter uma lista atualizada dos membros, recolher o numerário da SBM e providenciar os recibos.
2. Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
3. Manter registro do valor de cada pagamento, com nome e endereço do pagador.

4. Zelar cuidadosamente do dinheiro a ele ou ela confiado, pagando as despesas da SBM. Os comprovantes de despesas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos.
5. Elaborar o balanço financeiro a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária.
6. Providenciar a declaração de imposto de renda anual da SBM e pagamento/declaração de isenção de tributos em geral.
7. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

F. São deveres do 2o Tesoureiro:

1. Cumprir os deveres do 1o Tesoureiro na ausência deste;
2. Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

G. A direção geral da SBM ficará a cargo da Diretoria Executiva, de acordo com o presente Estatuto. Os deveres da Diretoria Executiva serão:

1. Seguir o Estatuto.
2. Dirigir o trabalho administrativo da SBM, incluindo os assuntos relativos a colaborações com outros grupos institucionais e seu desenvolvimento profissional.
3. Estabelecer os valores das anuidades dos associados e ser responsável pelo patrimônio da SBM.
4. Representar a SBM em qualquer atividade administrativa, financeira, educacional ou outra, conforme necessário.
5. Atuar por própria iniciativa a alcançar os objetivos da SBM, conforme clausula II e relatar essas atividades no Congresso Brasileiro de Microbiologia.
6. Apresentar prestação de contas na Assembléia Geral Ordinária.
7. Ser responsável pela organização do Congresso Brasileiro de Microbiologia, bem como definir data, local e taxas de inscrição.
8. Aprovar a indicação de nomes para Associado Honorário.
9. Recomendar a exclusão de associados e convocar Assembléia Geral especial para tratar deste assunto. A exclusão de um associado só poderá ocorrer pela aprovação da maioria absoluta dos presentes a esta Assembléia. A exclusão não poderá ocorrer antes do associado ter sido informado por escrito pelo menos 1 (um) mês antes. Será dado ao associado o direito de defesa verbal ou por escrito, no prazo de 1 (um) mês.

Clausula VI – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 1o – A SBM deverá promover, bienalmente, uma Assembléia Geral Ordinária durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia, para:

- (a) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- (b) realizar as eleições previstas neste Estatuto; e
- (c) Alterar o estatuto, se necessário.

A. O presidente da Assembléia Geral Ordinária deverá ser um associado em situação regular com a SBM, indicado pelo presidente da SBM e aprovado pela maioria simples dos presentes.

B. O quorum necessário para a tomada de decisões na Assembléia Geral Ordinária deverá ser igual ao número de associados votantes presentes.

C. No caso de empate, o voto final será dado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Artigo 2o - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da SBM;
- b) Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e eleger seus substitutos, no caso de vacância ou destituição;
- c) Deliberar sobre a dissolução da SBM.

Artigo 3o - A convocação para a Assembléia Geral será feita mediante edital contendo a Ordem do Dia, afixado na sede social e amplamente divulgado, com 60 dias de antecedência, com menção do local, data e objetivo da reunião.

Artigo 4o - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente, em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou, se nenhum estiver presente, por qualquer associado efetivo em situação regular com a SBM, designado pelos presentes.

Artigo 5o - Os trabalhos assembleares serão secretariados pelo 1o Secretário da SBM, a quem caberá lavrar, no livro competente, a ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos associados quanto bastem para constituir o quorum necessário.

Clausula VII – ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Artigo 1o – Qualquer associado poderá propor alterações no estatuto, submetendo-as por escrito ao 1o Secretário pelo menos 60 dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

- A. O 1o Secretário deverá informar aos associados, pelo menos 30 dias antes da Assembléia, que as alterações propostas serão abertas à discussão na Assembléia Geral Ordinária e que serão votadas.
- B. Sessenta dias após a votação e aprovação pelos associados presentes à Assembléia Geral Ordinária, as alterações serão enviadas à todos os associados da SBM para voto secreto.
- C. Após a emissão das notificações os associados terão 45 dias para manifestar seu voto por escrito em cédulas fornecidas pela SBM. As cédulas deverão ser rubricadas pelo Secretário.
- D. As cédulas deverão ser abertas pela Diretoria, registradas pelo Secretário e arquivadas. O Presidente deverá informar os resultados aos associados da SBM.
- E. Caso sejam aprovadas por maioria dos associados votantes, as alterações deverão ser incorporadas ao Estatuto na data em que o Presidente comunicar o resultado.
- F. Não será permitido voto por procuração.

Clausula VIII – ELEIÇÕES

Artigo 1o – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita por votação secreta, realizada durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia, em cédula própria.

A. Não será permitido voto por procuração.

Artigo 2o – Serão elegíveis os associados efetivos em situação regular com a SBM, que deverão formar chapas para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal (1o, 2o e 3o membros):

A. As chapas concorrentes deverão se registrar por escrito na sede da SBM até 60 dias antes da data da eleição, anexando um termo de concordância assinado por todos os membros que compõem a chapa.

Artigo 3o – A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

A. A eleição será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que será constituída por dois associados indicados pela Diretoria Executiva.

B. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a apuração dos votos, a comunicação do resultado à Diretoria Executiva e a elaboração da ata da eleição.

C. A apuração dos votos será pública e o resultado será divulgado durante a Assembléia Geral.

Artigo 4o – A posse dos membros eleitos dar-se-á em 1o de janeiro do ano seguinte à eleição.

Clausula IX – CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ÁREA

Artigo 1o – O Conselho de Representantes de Área tem como finalidade assessorar a SBM nos cumprimentos dos objetivos e finalidades descritos na clausula II.

Artigo 2o- O Conselho de Representantes de Área será formado pelos representantes de área de atuação da SBM.

Artigo 3o - Os membros do Conselho de Representantes de Área serão escolhidos pela comunidade científica, na reunião de Área realizada durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia.

Clausula X – CONSELHO FISCAL

Artigo 1o – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos durante o Congresso Brasileiro de Microbiologia.

Artigo 2o – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a execução financeira, através do exame da documentação contábil, emitindo parecer a ser apresentado durante a Assembléia Geral.

Clausula XI – SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 1o – A Secretaria Executiva será composta pelo 1o e 2o Secretários da Diretoria Executiva e pelos funcionários administrativos.

Clausula XII - PATRIMÔNIO

Artigo 1o – O patrimônio da SBM será constituído por:

- A. Anuidades e taxas cobradas pelos serviços e atividades oferecidos pela SBM;
- B. Doações, legados, subvenções, créditos e outros recursos eventualmente destinados à SBM;

Artigo 2o - Os recursos da SBM devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da sociedade.

Artigo 3o - As despesas da SBM devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

Artigo 4o - Tratando-se de sociedade sem fins lucrativos, a SBM não remunerará seus dirigentes. Não serão distribuídos lucro, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a membros da Diretoria Executiva ou associados.

Clausula XIII - RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

Artigo 1o - Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações da SBM.

Artigo 2o - Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, poderão ser aplicadas aos associados as penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

Artigo 3o - As penalidades previstas acima serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros e ouvido previamente o interessado. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral, regularmente convocada.

Artigo 4o - Nenhum dos membros da SBM será responsável pessoalmente pelas obrigações da SBM, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

Clausula XIV – ANO FISCAL

O ano fiscal da SBM inicia-se no primeiro dia de janeiro e termina no último dia de dezembro de cada ano.

Clausula XV - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1o - A SBM poderá ser dissolvida ou liquidada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria.

Artigo 2o - No caso de dissolução da SBM, o patrimônio social deverá ser destinado a uma ou mais entidades cujos objetivos sociais se relacionem com a área de microbiologia.

Clausula XVI - FORO

A SBM tem sede e foro na cidade de São Paulo.

Florianópolis, 19 de novembro de 2003.

Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco
Presidente

Marina Baquerizo Martinez
Secretária

Ata da Assembléia da Sociedade Brasileira de Microbiologia (SBM) realizada em 14 de julho de 2005

Emenda ao Estatuto da Sociedade Brasileira de Microbiologia. Aos catorze dias do mês de julho de 2005 nas dependências do Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, foi aberta a Assembléia da SBM, com os presentes abaixo assinados. Durante a Assembléia, foi votada e aprovada por unanimidade a seguinte emenda ao ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICROBIOLOGIA:

Artigo 40º - A Sociedade Brasileira de Microbiologia é representada judicial e extrajudicialmente pelo Presidente.

Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco